

Tadeu Barros Duarte - *D. João I face à Santa Sé (1417-1429). Observações em torno de algumas súplicas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2. 2021. 56-75. DOI: [https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11\\_2a4](https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a4)

#### **D. João I face à Santa Sé (1417-1429). Observações em torno de algumas súplicas**

##### **John I before the Holy See (1417-1429). Observations on some petitions**

##### **Jean I devant le Saint-Siège (1417-1429). Observations sur certaines suppliques**

##### **Juan I ante la Santa Sede (1417-1429). Observaciones sobre algunas súplicas**

Tadeu Barros Duarte  
FLUP  
up199403339@edu.lettras.up.pt

**Resumo:** Bulas e súplicas dão-nos a conhecer D. João I (1385-1433) como rei cristão medieval, servindo o reconhecimento internacional da dinastia, e a organização eclesiástica do reino, no contexto do Cisma do Ocidente e do movimento conciliar, assim como o bem espiritual dos súbditos. Mas a documentação reunida e publicada nos “Monumenta Portugaliae Vaticana” relativa ao período em apreço permite, igualmente, além de voltar a esta temática, realçar algumas súplicas que, frequentemente mais do que obedecer a propósitos religiosos ou eclesiásticos, tinham objetivos de natureza política e até económica, essenciais num reinado tão exigente em termos destes recursos.

**Palavras-chave:** Bula; Rei D. João I; Papa Martinho V; Súplica.

**Abstract:** Bulae and pleas show us John I (1385-1433) as a medieval Christian king, serving the international recognition of the dynasty, and the ecclesiastical organization of the kingdom of Portugal, in the context of the Western Schism and the Conciliar movement, as well as the spiritual welfare of the subjects and the government of his House. But the documentation gathered and published in the “Monumenta Portugaliae Vaticana” concerning the period in question also makes it possible, besides returning to this theme, to highlight some pleas that often more than obeying religious or ecclesiastical purposes, had political and even economic objectives, essential in such a demanding reign in terms of these resources.

**Keywords:** Bull; King John I; Pope Martin V; Petition.

**Resumé:** Les bulles et les suppliques révèlent Jean I (1385-1433) comme un roi chrétien médiéval, au service de la reconnaissance internationale de la dynastie et de l'organisation ecclésiastique du royaume du Portugal, dans le contexte du schisme d'Occident et du mouvement conciliaire, ainsi que du bien-être spirituel de ses vassals et du gouvernement de sa Maison. Mais la documentation recueillie et publiée dans les “Monumenta Portugaliae Vaticana” concernant la période en question nous permet également, outre de revenir sur ce thème, de mettre en évidence certaines supplications qui plus que de servir des buts religieux ou ecclésiastiques, avaient des objectifs de nature politique et même économique, essentiels dans un règne aussi exigeant en termes de ces ressources.

**Mots-clés:** Bulle; Roi Jean I; Pape Martin V; Supplique

**Resumen:** Bulas y súplicas revelan a Juan I (1385-1433) como un rey cristiano medieval, al servicio del reconocimiento internacional de la dinastía y de la organización eclesiástica del reino de Portugal, en el contexto del Cisma de Occidente y del movimiento conciliar, así como del bienestar espiritual de sus súbditos y del gobierno de su Casa. Pero la documentación recogida y publicada en la “Monumenta Portugaliae Vaticana” relativa al periodo en cuestión nos permite también, además de retomar este tema, destacar algunas rogativas que a menudo, más que servir a fines religiosos o eclesiásticos, tenían objetivos de carácter político e incluso económico, imprescindibles en un reinado tan exigente en cuanto a estos recursos.

**Palabras clave:** Bula; Rey Juan I; Papa Martin V; Súplica.

## Introdução

Este artigo contextualiza-se num projeto de Dissertação de Mestrado em Estudos Medievais sobre as súplicas enquanto um canal de comunicação entre a corte de D. João I e a cúria romana a partir do elenco de fontes, constituído essencialmente por bulas e súplicas reunidas pelo Padre António Domingues de Sousa Costa, O.F.M. nos “Monumenta Portugal Vaticana” para o período correspondente ao fim do Concílio de Constança, dissolvido em 1418, até 1429 que me parece marcar o alheamento definitivo de D. João I em relação ao seu envolvimento nas súplicas, como peticionário. Esta cronologia (1418-1429) é crucial tanto na história de um reinado que continuava à procura de formas de legitimação, como na história do pontificado de Martinho V que procurava reconstituir uma Igreja centralizada em Roma. As súplicas e as bulas usadas para este trabalho refletem precisamente esta problemática. As relações entre Portugal e a Igreja Romana têm sido alvo de diversos trabalhos<sup>1</sup>, embora nenhum deles estude de forma particular os problemas tocados nas súplicas. Nesta fase da investigação, mais do que explorar a complexidade da comunicação entre os dois interlocutores apontados, importa, sobretudo, dar a conhecer a formalidade inerente à Chancelaria Apostólica, partindo de um conjunto documental formado pelas súplicas já publicadas e por algumas bulas.

O excepcional mérito do Padre António Domingues de Sousa Costa, O.F.M., é poder contar-se entre os investigadores de História Eclesiástica (Clemente, 2009: 21-25), a par de Charles-Martial de Witte (1953: 683-718; 1954: 438-461; 1956: 413-453 e 809-836; 1958: 5-46 e 444-471) e Júlio César Baptista (1956: 65-203) da segunda metade do século XX, que, com o objetivo de estabelecer as relações entre Portugal e os poderes externos, nomeadamente a Santa Sé, no período do Grande Cisma e da Expansão, se fundamenta em fontes oriundas de arquivos próprios da Curia Romana, nomeadamente em documentos como as súplicas, que o próprio procedimento de confeção as levava à Chancelaria Pontifícia e à Câmara Apostólica.

Não é de surpreender que D. João I volvidos quase três séculos sobre a bula “Manifestis probatum”, outorgada em 1179 por Alexandre III tenha procurado a

---

<sup>1</sup> A este propósito tenha-se em consideração: Ventura, 2012; Ventura, 1997; Marques, 1994: 137-172.

Tadeu Barros Duarte - *D. João I face à Santa Sé (1417-1429). Observações em torno de algumas súplicas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2. 2021. 56-75. DOI: [https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11\\_2a4](https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a4)

legitimidade internacional da nova dinastia saída dos acontecimentos do interregno de 1383-1385 na autoridade do bispo de Roma, que do ponto de vista religioso se mantinha consolidada mesmo que perturbada pelas vicissitudes do Cisma do Ocidente (1378-1417) que ainda decorria, a par das antigas querelas políticas entre o Papa e o Rei de França, que remontavam a Felipe-o-belo e aos Concílios de Vienne (França) sobre os Templários. Esta fase que corresponde largamente aos Papas de Avinhão (1309-1417) tem sido estudada entre outros historiadores por Mário Farelo (2016: 291-309; 2010: 723-763) e Anísio Saraiva (2006: 227-244), embora nenhum deles explore a perspetiva que o presente texto pretende desenvolver.

De seguida, e com fundamento na análise dos “*Monumenta Portugaliae Vaticana*” podemos distinguir dois momentos no reinado de D. João I em matéria religiosa: reconhecimento internacional da nova dinastia; concessão de benefícios e graças espirituais por meio de súplicas, por vezes, como um meio de recompensar fidelidades políticas e sociais e de reforçar apoios pessoais e materiais a assuntos do reino. Já na fase final do reinado, verifica-se um alheamento de D. João I da vida eclesiástica do reino, nomeadamente, a partir da data da última súplica que enviou a Martinho V, que é de 19 de dezembro de 1429<sup>2</sup>, o que pode estar relacionado com a partilha do trono com o seu filho D. Duarte.

### **1) O reconhecimento internacional da dinastia**

A par das súplicas, as bulas são também instrumentos jurídicos de reconhecimento internacional no plano das relações da Santa Sé com Portugal através da autoridade petrina. Assim, as bulas “*Divina disponente clementia*” de 27 de janeiro de 1391 e “*Quia rationi congruit*” de 28 de janeiro de 1391 contêm respostas a diligências diplomáticas de Portugal na Cúria Romana. O almejado reconhecimento internacional da dinastia começara com os conteúdos das bulas referidas, porque se pretendia uma “medida jurídica externa”<sup>3</sup>, que provasse que a dispensa do estado eclesiástico de D. João I tinha sido solicitada a Urbano VI (1378-1389) e concedida pelo mesmo, o que foi feito oralmente, e era condição de validade do casamento daquele com D. Filipa de Lencastre, e da

<sup>2</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*, IV, Doc. 1501.

<sup>3</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*, II, p. CVIII.

Tadeu Barros Duarte - *D. João I face à Santa Sé (1417-1429). Observações em torno de algumas súplicas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2. 2021. 56-75. DOI: [https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11\\_2a4](https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a4)

legitimidade da prole. Será Bonifácio IX (1389-1404) que assinará as duas bulas citadas. Na verdade, D. João I era filho ilegítimo<sup>4</sup> de D. Pedro I e Teresa Pires e irmão do rei D. Fernando, e como tal ingressara na “Casa de Avis da Ordem de Calatrava da diocese de Évora e sobre a regra de Cister [fora] professo da Ordem e mestre da casa da mesma”<sup>5</sup>.

Com efeito, a referida bula “Divina disponente clementia”, obtida graças ao papel dos embaixadores portugueses junto de Urbano VI, entre os quais se destacara D. João, bispo de Évora, e junto de Bonifácio IX com destaque de D. João Afonso de Azambuja, D. João, bispo de Silves, e João Rodrigues de Sá, recorda as circunstâncias do interregno de 1383-1385<sup>6</sup>. Lembra, igualmente, que nas cortes que decidiram fazer rei a D. João I tinham sido observados os deveres e os costumes com solenidades, tanto segundo as regras civis como segundo os cânones<sup>7</sup>, tendo assumido o “nome e as honras régias”<sup>8</sup>, o mesmo acontecendo com D. Filipa, filha de João, duque de Lencastre, que casara com D. João I e consumara o matrimónio, tendo ambos gerado prole<sup>9</sup>. Um dado essencial da bula era exatamente o reconhecimento da validade do matrimónio de D. João I com D. Filipa de Lencastre com troca de consentimento válido.

Quase no fim da citada bula, o Romano Pontífice Bonifácio IX dispõe que, apesar dos impedimentos, D. João I podia permanecer no matrimónio licita e livremente e os sucessores possam suceder-lhe nos reinos, dignidades, nomes, honras, domínios e officios<sup>10</sup>. Nesta mesma bula de 27 de janeiro de 1391 é evidente a doutrina que D. João I

<sup>4</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Bulas, maço 5, nº 9 (original com selo de chumbo). Bula “Divina disponente clementia”: “filium illegitimum”, in *Monumenta Portugaliae Vaticana*, II, p. CIX.

<sup>5</sup> ANTT, Bulas, maço 5, nº 9 (original com selo de chumbo). Bula “Divina disponente clementia”: “tunc domus de Avisii Calatransensis ordinis Elborensis diocesis et sub regula Cisterciensis ordinis professum et ipsius domus magistrum”, in *Monumenta Portugaliae Vaticana*, II, p. CIX.

<sup>6</sup> Sobre a atividade diplomática dos embaixadores do monarca português junto da Santa Sé, bem como de outros espaços, veja-se, entre outros, Branco & Vilar, 2020: 1-8; Farelo, 2011: 248-259; Marinho, 2020: 1-32 e Vigil Montes, 2018: 403-423.

<sup>7</sup> ANTT, Bulas, maço 5, nº 9 (original com selo de chumbo). AV, Regesta Lateranensia 12, fl. 10 v-12v. Bula “Divina disponente clementia”: “debitis et consuetis solemnitatibus observatis, alias rite et canonicè elegerunt et assumpserunt”, in *Monumenta Portugaliae Vaticana*, II, p. CIX.

<sup>8</sup> ANTT, Bulas, maço 5, nº 9 (original com selo de chumbo). AV, Regesta Lateranensia 12, fl. 10v-12v. Bula “Divina disponente clementia”: “nomen et honores regia”, in *Monumenta Portugaliae Vaticana*, II, p. CIX.

<sup>9</sup> ANTT, Bulas, maço 5, nº 9 (original com selo de chumbo). Bula “Divina disponente clementia”: “cum carissima in Christo filia Philippa, dilecti filii nobilis viri Johannis, ducis Lencastrie, nata, dictorum Portugalie et Algarbii Regina illustri, matrimonium per verba alias legitime de presenti contraxisti illudque carnali copula consummasti, prolem exinde suscipiendo”, in *Monumenta Portugaliae Vaticana*, II, p. CIX.

<sup>10</sup> ANTT, Bulas, maço 5, nº 9 (original com selo de chumbo). Bula “Divina disponente clementia”: “heredes et sucessores tibi in eisdem regnis, dignitatibus, nominibus, honoribus, dominiis et officiiis quibuscumque succedere possint”, in *Monumenta Portugaliae Vaticana*, II, p. CXI.

Tadeu Barros Duarte - *D. João I face à Santa Sé (1417-1429). Observações em torno de algumas súplicas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2. 2021. 56-75. DOI: [https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11\\_2a4](https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a4)

teve e possuiu os reinos de Portugal e do Algarve como rei e consumou a cópula com D. Filipa de Lencastre como rainha, de acordo com os símbolos e cerimonial da época (Gomes, 1999). Esta tomada de posição do Romano Pontífice está na linha da teoria dos dois corpos do rei, de Kantorowicz, (1985), que aponta a existência, na figura do rei, de uma dimensão mais temporal a par de outra mais espiritual.

A bula “Quia ratione congruit” de 28 de janeiro, também do ano de 1391, recorda novamente os acontecimentos da guerra da independência contra Castela, cujo rei, João Henriques, é recordado pela devastação e ocupação de Portugal<sup>11</sup>. Nota esta bula que D. João I era filho natural, mestre da Ordem de Avis, que fora feito rei de Portugal unanimemente<sup>12</sup>, colocando-o no sólio real, vestindo as vestes reais e observando todos os deveres e costumes e solenidades<sup>13</sup>. Bonifácio IX absolve e dispensa D. João I, rei português, da obrigação da dita ordem que seguia a regra cisterciense e do impedimento para casar com D. Filipa de Lencastre<sup>14</sup>.

Concomitantemente às suprarreferidas bulas com efeitos sobre o rei de Portugal e a rainha D. Filipa e o conseqüente reconhecimento internacional da dinastia podem ainda ser consideradas no plano internacional as súplicas em que o rei D. João I pede a dispensa de impedimentos de consanguinidade (parentesco) para efeitos de casamento, em favor dos infantes D. Duarte, D. Pedro, D. Henrique e D. João e da infanta D. Isabel, que têm em vista o reconhecimento internacional da dinastia devido à política de casamentos das realezas europeias medievais.

Estas súplicas são em favor de membros da família real em razão da matéria – a dispensa de impedimentos para efeitos matrimoniais. Todavia, à margem esquerda do texto da súplica de D. João I sobre a dispensa de impedimentos de D. Isabel, a Chancelaria

<sup>11</sup> ANTT, Bulas, maço 26. Doc. 15. Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa (AHCML), *chancelaria régia, livros dos reis* (cód.74), n.2. Bula “Quia ratione congruit”: “ipsa Portugaliae et Algarbii regna devastare et occupare nitentur”, in *Monumenta Portugaliae Vaticana*, II, p. CXIII.

<sup>12</sup> ANTT, Bulas, maço 26. Doc. 15. AHCML, *chancelaria régia, livros dos reis* (cód. 74). Bula “Quia ratione congruit”: “filium naturalem, tunc ordinis militie de Avisio magistrum, in ipsorum ac Portugaliae et Algarbii regnorum predictorum regem unanimiter postulaverunt et assumpserant”. In *Monumenta Portugaliae Vaticana*, II, p. CXIII.

<sup>13</sup> ANTT, Bulas, maço 26. Doc. 15. AHCML, *chancelaria régia, livros dos reis* (cód. 74). Bula “Quia ratione congruit”: “eum in solio regali collocando et vestibus regalibus induendo ac omnes debitas et consuetas solemnitates observando”, in *Monumenta Portugaliae Vaticana*, II, p. CXIII.

<sup>14</sup> ANTT, Bulas, maço 26. Doc. 15. AHCML, *chancelaria régia, livros dos reis* (cód. 74). Bula “Quia ratione congruit”: “ipsum Johannem regem, tunc magistri dicti ordinis, absolverat, habilitaverat ac secum et cum dicta Philippa dispensaverat ipsum que ab obligatione dicti ordinis eximerat et absolverat”, in *Monumenta Portugaliae Vaticana*, II, p. CXIV.

Tadeu Barros Duarte - *D. João I face à Santa Sé (1417-1429). Observações em torno de algumas súplicas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2. 2021. 56-75. DOI: [https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11\\_2a4](https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a4)

Apostólica anota que a “signatura” ou aprovação da súplica é dada em termos do registo “em favor do rei de Portugal”<sup>15</sup>.

É, pois, esta a súplica de D. João I a Martinho V datada de 8 de abril de 1418 para dispensa de impedimentos de consanguinidade (parentesco) de Dona Isabel, futura Condessa da Flandres, mulher de Filipe, o Bom, e futura mãe de Carlos, o Temerário, que se intitulava “Moi, le portugalais”, para poder casar-se com reis e homens ilustres dos reinos de Inglaterra, Castela, Aragão e Navarra em grau de parentesco (genealógico) não proibido pela lei divina, de tal modo que a prole fosse legítima. Observa D. João I na súplica que o matrimónio se converteu na paz para a concórdia e o amor.

Esta súplica vem na sequência do rótulo de súplicas de D. João I a Martinho V datado de 4 de abril de 1418 em que se encontra incluída a dispensa do impedimento de consanguinidade ou parentela para os filhos de D. João I de ambos os sexos<sup>16</sup> em relação aos reis e rainhas e homens ilustres de Castela, Inglaterra, Aragão e Navarra para que possam contrair núpcias em grau não proibido pela lei divina, de tal modo que a prole fosse legítima. E, se o Romano Pontífice não quisesse conceder uma dispensa geral, pedia o monarca que fosse concedida para o secundogénito D. Pedro e terciogénito D. Henrique, e D. Isabel, porque o primogénito D. Duarte tinha já obtido dispensa do rei debaixo das premissas da Sé Apostólica<sup>17</sup>.

Em 5 de maio de 1419, D. João I pede em favor de seu filho terceiro, o Infante D. Henrique, dispensa de impedimento para poder casar-se em qualquer grau não proibido pela lei divina, de tal modo que permanecesse casado livremente e perpetuamente<sup>18</sup>.

Concluo, no que a esta “tipologia” de súplicas referentes à família real diz respeito, que o trabalho de legitimação da nova dinastia no plano internacional foi um dos objetivos do reinado de D. João I, que se cruza com as vicissitudes do Cisma do Ocidente e da convocação do Concílio de Constança para novembro de 1414 e o seu fim, cuja definição levanta alguma problemática. Estas súplicas acima referidas já são coevas da dissolução do Concílio de Constança (Llorca, 1960: 411), que ocorreu em 18 abril de 1418, e escolhera o Cardeal Odoacro Colonna para Romano Pontífice, que se impôs o nome de Martinho.

---

<sup>15</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*, III-2. Doc. 106.

<sup>16</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. III-2. Doc. 103: “utriusque sexus”.

<sup>17</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. III-2. Doc. 103.

<sup>18</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. III-2, doc. 249.

## 2. Súplicas relacionadas com assuntos eclesiásticos diversos

Antes do período iniciado com as súplicas em favor de terceiros, é de considerar que D. João I se revela também um monarca cuidadoso que age na vida eclesiástica internacional e do reino por meio dos infantes, dos diplomatas, clérigos e ordens religiosas, afirmando-se também em Ceuta, da qual é senhor desde 1415. Por isso, intervém sobre as ordens militares e aproveita o seu prestígio em favor da política régia no plano internacional. Apesar de as súplicas a que me tenho vindo a referir terem tido despacho favorável pelo Romano Pontífice, o certo é que D. Beatriz, mesmo em 1418, a 13 de agosto, ainda dirige súplicas ao Romano Pontífice, na qualidade de rainha legítima de Portugal<sup>19</sup>, embora tenha sido preterida na sucessão ao trono aquando das Cortes que elegeram D. João I como rei a que acima fiz referência.

Visto o conteúdo das súplicas apresentadas ao Romano Pontífice, D. João I parece um monarca consciente da importância da organização eclesiástica do reino, não só no campo de eleição singular da atividade régia – a Capela Real (Rodrigues, 2020) e o padroado régio (Ventura, 1997: 177-253) –, mas também na distribuição dos canonicatos, deados e prebendas das sés metropolitanas, catedrais e igrejas das colegiadas e igrejas paroquiais, e ainda na construção de mosteiros e na promoção do bem espiritual dos povos por indulgências, mormente à população de Ceuta.

Com efeito, o monarca utiliza um mecanismo – a graça – para obter benefícios eclesiásticos em favor de um conjunto de indivíduos que seria da maior relevância caracterizar. De facto, é importante, para o cabal conhecimento desta questão, saber, por exemplo, quem são os beneficiários, se existe um perfil específico de clérigos que é beneficiado, se existe uma lógica para os benefícios solicitados, entre outras questões.

---

<sup>19</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*, III-2, doc. 153-157. Trata-se de um rótulo de súplicas aprovadas pelo Romano Pontífice Martinho V com as seguintes fórmulas: “*Fiat in forma de omnibus*” (in *Monumenta Portugaliae Vaticana*, III-2, doc. 153); “*Fiat*” (in *Monumenta Portugaliae Vaticana*, III-2, doc.154-155); “*Fiat in forma de omnibus*” (in *Monumenta Portugaliae Vaticana*, III-2, doc. 156); “*Fiat in forma consueta reginis*” (in *Monumenta Portugaliae Vaticana*, III-2, doc. 157).

Tadeu Barros Duarte - *D. João I face à Santa Sé (1417-1429). Observações em torno de algumas súplicas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2. 2021. 56-75. DOI: [https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11\\_2a4](https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a4)

Tais abordagens são de todo impossíveis de realizar num estudo com a dimensão deste<sup>20</sup>, pelo que me limitarei a elencar os documentos que me pareceram mais pertinentes.

Logo, em 31 de julho de 1418, pediu ao Romano Pontífice o deado, canonicato e prebenda do Porto para Lourenço Fogaça, reitor de uma das igrejas paroquiais de Odemira da diocese de Évora<sup>21</sup>. Segundo a súplica, o rendimento do canonicato e prebenda atinge 160 libras turonesas, enquanto o fruto da igreja paroquial de Odemira é de 60 libras. Nesta mesma súplica, D. João I pede, ainda, a promoção de Garcia Rodrigues para a igreja de Silves (diocese). Uma mesma súplica de 9 de agosto de 1418<sup>22</sup> mostra D. João I a pedir o canonicato e prebenda da igreja do Porto, vacante até ao momento pelo óbito de Pedro Anes, defunto fora da Cúria Romana na pessoa do dileto familiar seu, comensal permanente, Mestre Lourenço de Fogaça, doutor em Medicina, cujo rendimento não excede as 50 libras turonesas. Pede dispensa de duas incompatibilidades por tempo certo, porque Lourenço de Fogaça tinha obtido a igreja paroquial de Santa Maria de Odemira da diocese de Évora, da qual era reitor, com licença de a permutar.

No dia 17 de fevereiro de 1419<sup>23</sup>, D. João I pede a Martinho V para Martinho Vasques, cónego de Évora, escritor do rei e contínuo comensal (“*regis scriptore et continuo commensali*”), tendo recebido as ordens menores (“*in minoribus ordinibus constituto*”), que esteja dispensado de receber as ordens sagradas, enquanto estiver ao seu serviço, ainda que venha a ter benefícios que a tal obrigassem, e pede que seja concedido que o seu ofício de horas canónicas seja dito e lido, segundo o costume e uso da Igreja Romana ou outra igreja.

Num rótulo de súplicas em que se associa às preocupações dos infantes – e recorde-se que D. Duarte estava associado ao trono desde 1413 – D. João I, em 15 de maio de 1421<sup>24</sup>, pede a pluralidade de benefícios para Pedro Afonso, reitor da igreja paroquial de S. Pedro de Polvoreira da diocese de Braga, uma vez dispensado o impedimento de ilegitimidade – “*defectu natalium*” – tendo recebido primeiramente as ordens menores e só depois fora promovido de todas as ordens sagradas.

<sup>20</sup> Deixei estas e outras questões para um estudo de maior fôlego que me encontro, neste momento, a desenvolver.

<sup>21</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. III-2, doc. 148: “*reitoris unius ex parochialibus ecclesiis de Odemira Elborensis diocesis*”.

<sup>22</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. III-2, doc. 151.

<sup>23</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. III-2, doc. 216.

<sup>24</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. III-2, doc. 497.

Tadeu Barros Duarte - *D. João I face à Santa Sé (1417-1429). Observações em torno de algumas súplicas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2. 2021. 56-75. DOI: [https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11\\_2a4](https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a4)

Aliás, D. João I, em 15 de novembro de 1421<sup>25</sup>, pedirá a expedição de cartas apostólicas relativas à dispensa de ilegitimidade (“super dictam dispensatione”) e receção de benefícios, com cláusula de trocar, (“cum clausula permutandi”) de Pedro Afonso, seu dileto familiar (“dilecti familiaris sui”) e comensal contínuo na colegiada. Este mesmo Pedro Afonso, cantor secular da colegiada de Santa Maria de Guimarães, cujo fruto não excede as 70 libras turonesas, será beneficiário, ainda, da súplica de D. João I de 22 de outubro de 1423<sup>26</sup>, em que o rei pede um benefício com cura de almas, reconhecendo, embora, que este mesmo (“ipse Petrus”) Pedro Afonso tem canonicatos e prebendas nas igrejas de Braga e de Silves de 100 libras; em Santa Maria e S. Pedro de Óbidos com 20 libras de rendimento; Santa Maria da Pena de Leiria da diocese de Coimbra com 10 libras; e em Santa Maria Madalena e igrejas paroquiais de Lisboa com porções perpétuas sem cura de almas com 15 libras turonesas de rendimento.

É de salientar que D. João I, em 26 de dezembro de 1423<sup>27</sup>, dirigiu ao Romano Pontífice uma súplica incluída num rótulo de súplicas que pedia a favor de Lourenço Fogaça, deão do Porto, doutor em Medicina, médico, familiar e contínuo comensal para obter uma igreja paroquial a reter com o deado: “unam parrochiam ecclesiam una cum decanatu”, pois a dignidade na igreja do Porto não excede as 200 libras turonesas. No mesmo rótulo de súplicas datado de 26 de dezembro de 1423, pedem-se para João Gonçalves, cónego de Coimbra, dispensador, familiar e contínuo comensal, duas igrejas ou duas dignidades pessoais ou ofícios com cura de almas ou sem cura de almas, dando a informação que existe uma dignidade na igreja de Coimbra. Neste contexto, D. João I pedia que fossem providos o canonicato e prebenda de Évora, que estavam vacantes.

No que se refere à diocese de Braga, é de referir o papel do Arcebispo D. Fernando da Guerra não isento da intervenção régia, marcando-se exemplificativamente a súplica de D. João I datada de 1 de março de 1426<sup>28</sup> em favor de Luís Anes, seu capelão, contínuo comensal, presbítero, reitor da igreja paroquial de S. Miguel de Vila Franca da diocese de Braga, pedindo a acumulação de benefícios por sete anos e a retenção livre e lícita da dita igreja paroquial com outra: “una cum dicta parrochiali ecclesia quamcumque aliam parrochiam ecclesiam”. Além disso, pede o canonicato e prebenda do Porto desde que

---

<sup>25</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. III-2, doc. 582-584.

<sup>26</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. III-2, doc. 768.

<sup>27</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. III-2, doc. 777-778.

<sup>28</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. IV, doc. 962.

Tadeu Barros Duarte - *D. João I face à Santa Sé (1417-1429). Observações em torno de algumas súplicas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2. 2021. 56-75. DOI: [https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11\\_2a4](https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a4)

o fruto de tudo não excedesse as 80 libras turonesas. O papa apôs: “Fiat ut petitur ad sex menses”. A súplica em favor de Luís Anes datada de 4 de abril de 1426<sup>29</sup> tem idêntico conteúdo, reservando-se a faculdade de permutar a igreja paroquial que obtiver, e assinala que já tinha obtido o canonicato e prebenda do Porto, avaliando o rendimento em 70 libras.

D. João I usa o argumento do património das ordens militares para as tornar ainda mais dependentes da Coroa<sup>30</sup>. Assim, em 8 de outubro de 1418, dirigiu uma súplica, pedindo a administração do mestrado da Ordem de Santiago de Espada para seu filho quartogénito o Infante D. João, justificando o pedido com a má administração dos antigos mestres da Ordem de Santiago com escândalo dos habitantes do reino<sup>31</sup> e a necessidade da Ordem se dedicar à guerra contra os sarracenos, depois da conquista de Ceuta. De facto, a súplica fala da atividade desta Ordem “ad impugnandum infideles” – luta contra os *infiéis* – sendo rica: dotada de muitas cidades fortificadas, vilas e possessões – “multis castris, villis et possessionibus” – governadas, desde então, por mestres e cavaleiros, tendo o objetivo já começado de aumento da fé e perseguição dos ditos mouros.

Esta intervenção no âmbito das ordens militares é também notória na súplica de 25 de maio de 1420<sup>32</sup> em que D. João I pede a administração da Ordem de Cristo para o Infante D. Henrique. O argumento era que, morto Lopo Dias de Sousa fora da Cúria Romana, o infante regesse e governasse a instituição contra os sarracenos em favor do aumento da religião cristã, tendo em conta que a mesma Ordem fora dotada de castelos, vilas e outras possessões para domínio dos inimigos da cruz de Cristo em favor da defesa dos fiéis, ainda que nos tempos coevos da súplica os mestres a tenham exposto a usos ilícitos. Na verdade, o fim a alcançar era o reforço da subordinação destas Ordens à Coroa.

Em 11 de janeiro de 1419<sup>33</sup>, D. João I pedira, e obtivera, a administração geral da Sé de Évora, tanto espiritual como temporal, para seu sobrinho D. Pedro, filho do ilustre Conde de Gijón, com vinte e três anos completos, de tal modo que se tornasse um verdadeiro bispo. A Sé de Évora encontrava-se vacante devido à transferência de D. Diogo para a diocese de Lisboa. Talvez se trate de D. Diogo Álvares de Brito, que aparece

<sup>29</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. IV, doc. 967.

<sup>30</sup> Sobre este assunto, veja-se, por todos, Costa, 2016: 107-127.

<sup>31</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. III-2, doc. 181:” *cum scandalo regnicolorum*”.

<sup>32</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. III-2, doc. 385.

<sup>33</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. III-2, doc. 193.

Tadeu Barros Duarte - *D. João I face à Santa Sé (1417-1429). Observações em torno de algumas súplicas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2. 2021. 56-75. DOI: [https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11\\_2a4](https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a4)

na lista dos bispos eborenses (Vilar, 1999: 102). O cuidado com o bem espiritual dos habitantes do reino e, acima de tudo, a concretização da política de colocação de dependentes régios em cargos-chave da Igreja portuguesa, não se esgotava na nomeação dos bispos e na distribuição de benesses, como as prebendas das dioceses. Estendia-se ao senhorio de Ceuta, apoiado na bula de cruzada prévia à conquista daquela praça (Vilar, 2018). Na verdade, D. João I, intitulando-se filho da Santa Igreja Romana, em 9 de março de 1419<sup>34</sup>, relembra que Ceuta fora ocupada e recuperada com mão forte aos infiéis, assinalando que a cidade era grande e carecia de um grande povo para a sua defesa contra os infiéis. Por esta razão, o rei pedia que os habitantes fossem animados e confortados com a remissão de todos os seus pecados em artigo de morte. Recebida a resposta a esta súplica em Portugal por um período de cinco anos, D. João I, em 26 de março de 1419, apressa-se a fazer nova súplica<sup>35</sup>, pedindo para os fiéis cristãos de ambos os sexos ou para aqueles que acederem à cidade por um maior espaço de tempo do que cinco anos plena remissão de todos os pecados.

Em 13 de junho de 1419<sup>36</sup>, D. João I, como filho da Santa Igreja Romana, dá renovada notícia de ter expurgado Ceuta de sarracenos e infiéis e de ter emancipado a religião cristã. A praça é descrita como chave dos sarracenos e das terras de África, cuja guarda, manutenção e defesa requeria muita gente e despesas; e, D. João I pede, e obtém do Pontífice, um subsídio para suportar e exonerar despesas de 9000 florins “de camera” em anos singulares até ao triénio a conceder pelos arcebispos, bispos e outros prelados e pessoas eclesiásticas dos reinos de Portugal e do Algarve, seculares e regulares, isentos e não isentos, mesmo ordens, a pedir e a exigir graciosamente para sustentabilidade da cidade de Ceuta.

Em 27 de setembro de 1419<sup>37</sup>, manifesta-se novamente a preocupação de D. João I pela cidade de Ceuta. Assim, quer os que aí vivem quer os que à cidade acediam, já tinham, tal como refere a súplica, obtido a remissão plenária de todos os seus pecados em artigo de morte por um período de sete anos, que se reconhece ser um tempo brevíssimo em função dos fins. Por isso, o rei volta a pedir que estas graças espirituais fossem concedidas “usque ad alios anos decem”. Igual intenção de pedido de graças para os

---

<sup>34</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. III-2, doc. 220.

<sup>35</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. III-2, doc. 228.

<sup>36</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. III-2, doc. 262.

<sup>37</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. III-2, doc. 302.

Tadeu Barros Duarte - *D. João I face à Santa Sé (1417-1429). Observações em torno de algumas súplicas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2. 2021. 56-75. DOI: [https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11\\_2a4](https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a4)

habitantes de Ceuta, é explicitada na súplica de 14 de novembro de 1419<sup>38</sup>, insistindo na ideia que findo o septénio, a concessão pontifícia fosse ampliada por um tempo maior, concluindo a súplica por um pedido de graças de oito anos.

Em síntese, estas súplicas sugerem que o rei pretende obter rendimentos pecuniários e privilégios de atuação com vista a atrair povoadores para reforçar a presença no território. Os dados documentais que acabei de aduzir revelam que há outras razões, para além das eclesiásticas, que preocupam o monarca.

Outro traço característico da piedade de D. João I é por certo a sua devoção filial a Nossa Senhora explicitada na súplica de 12 de julho de 1419<sup>39</sup>, que refere o triunfo sobre seus inimigos pela mão vitoriosa do Senhor, construindo o Mosteiro de Santa Maria da Vitória entregue à Ordem dos Pregadores, que pertencia à diocese de Lisboa. Aí, encontrava-se uma capela no mesmo mosteiro dos frades, onde D. Filipa de Lencastre, esposa do mesmo rei escolhera sepultura, e onde em certo número de dias singulares eram celebrados ofícios divinos pelo rei e sua prole, bem como pela salvação da alma daqueles que no dito lugar se imolaram. Por isso, o rei pretendia que a capela fosse dotada com liberalidade, já que se encontrava deteriorada devido às turbas das guerras, velhice das coisas, pestes mortais e malícia dos tempos. Assim, D. João I pede ao Romano Pontífice a aplicação do rendimento de mil quinhentos “scutorum” de moedas de ouro de França, provenientes de igrejas do padroado régio na dita capela.

Na súplica datada de 28 de janeiro de 1427<sup>40</sup> o monarca apresenta uma capela que surge nos confins ou limites da cidade fortificada de Santarém, no lugar de Almeirim (diocese de Lisboa). Essas terras outrora férteis tinham sido inundadas, submersas e destruídas com a força dos rios, mas com o trabalho de mil homens tornara-se terra regalenga, pelo que se propunha aí instituir uma capela destinada ao culto divino. Terá sido esta mesma capela construída em honra da Virgem Maria, que foi objeto de nova súplica datada de 15 de junho de 1429<sup>41</sup>, pedindo desta feita o rei licença para o seu capelão-mor receber os dízimos das terras e distribuí-las pelos capelães por ele designados

---

<sup>38</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. III-2, doc. 322.

<sup>39</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. III-2, doc. 270.

<sup>40</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. IV, doc. 1067.

<sup>41</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. IV, doc. 1398.

Tadeu Barros Duarte - *D. João I face à Santa Sé (1417-1429). Observações em torno de algumas súplicas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2. 2021. 56-75. DOI: [https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11\\_2a4](https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a4)

Um outro domínio visado nas súplicas diz respeito à ampla reforma da Igreja que se intensifica por esta altura<sup>42</sup>. D. João I foi também um impulsionador da vida religiosa, seja segundo o modelo da Ordem de S. Domingos, como se viu, seja segundo a observância monástica da regra de S. Bento. Este último caso é notório na súplica de 20 de maio de 1425<sup>43</sup>. D. João I e o primogénito sobrevivo ao Infante D. Afonso, sepultado na Sé de Braga, o Infante D. Duarte, humildes filhos da Santa Igreja Romana para aumento da fé católica, propagação da religião e tendo em conta a “religiosarum inobervantia difformatarum personarum in regno Portugalie ad ipsius observantie reductionem” constatarem que alguns monges da Ordem de São Bento com observância regular da mesma Ordem com votos levantados (“reddentes vota”) pelo Altíssimo vieram da região de Itália para este reino. Visto que não se encontrara um lugar conveniente ou mosteiro construído de novo, pedem o mosteiro de S. João de Alpendurada, revogada a comenda a D. Lourenço, bispo de Mégara, em favor da receção, coabitação e necessários cómodos dos monges com todos os direitos de uso e coabitação sob observância regular. O rei pede ainda que pudessem eleger um abade e estatuir e ordenar outras matérias à semelhança dos monges do Monte Olivete. O papa despachou: “Faça-se como foi pedido e revogámos de quem deve assegurar-se a pensão reservada de 200 florins”<sup>44</sup>. Deste modo, o bispo de Mégara terá perdido a pensão de 200 florins.

A intervenção régia alcançou igualmente a Ordem de Santa Maria do Monte Carmelo<sup>45</sup>, porque João, Mestre Geral da Ordem, fez e ordenou Frei Afonso de Alfama com todos os poderes plenários e de praticar atos singulares sobre todos os conventos da Ordem canonicamente eretos (“consistentes”) nos reinos de Portugal e do Algarve, como o podiam fazer os priores provinciais nas suas províncias, seja receber novas comunidades nos mesmos reinos, seja fazer outras coisas, que o mesmo possa fazer. O mesmo Mestre Geral tinha isentado os conventos portugueses do poder de correção do provincial de Castela: “a correctione provincialis provincie Castellae eximit”. Por tudo isto, D. João I suplicava ao papa que, segundo graça especial (“de gratia speciali”) confirmasse a ordenação, e a isenção do provincial de Castela de jurisdição, correção, domínio e poder.

---

<sup>42</sup> A este propósito, consulte-se Fontes *et al.*, 2020: 8-34.

<sup>43</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. IV, doc. 851.

<sup>44</sup> “*Fiat ut petitur et revocamus, reservata eidem pensione ducentorum florentorum, de quibus debeat securari*”, in *Monumenta Portugaliae Vaticana*. IV, doc. 851.

<sup>45</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. IV, doc. 854.

Tadeu Barros Duarte - *D. João I face à Santa Sé (1417-1429). Observações em torno de algumas súplicas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2. 2021. 56-75. DOI: [https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11\\_2a4](https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a4)

A intervenção régia já se fizera sentir noutras ocasiões, nomeadamente no rótulo de súplicas de 10 de agosto de 1424<sup>46</sup>, onde Lourenço Anes, seu familiar, cónego regular e professo do priorado do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra da Ordem dos Cónegos Regrantes de Santo Agostinho, dispensado do impedimento de ilegitimidade (“defectu natalium”) e com a igreja paroquial de S. Tiago de Óbidos, pudesse obter priorados regulares e dignidades abaciais. O mesmo Lourenço Anes solicita na mesma ocasião o priorado de S. Vicente de Fora em Lisboa, cujo rendimento atingirá as 800 libras turonesas.

Quero referir outro perfil da ação eclesiástica de D. João I: a sua solicitude por um dos membros de sua casa – Árias Gomes. O monarca solicita para este, na súplica de 13 de maio de 1420<sup>47</sup>, entre outros benefícios, o canonicato e a prebenda com cura ou sem cura de almas na igreja metropolitana ou noutra catedral com colegiada, assim como dispensa para ser promovido a todas as ordens sagradas. Árias Gomes era clérigo da diocese de Évora, filho ilegítimo, dispensado desse impedimento pela autoridade ordinária e tinha sido promovido às ordens menores. Era ainda cantor na capela do rei (Coelho, 2015: 83-105). Na súplica de 12 de junho de 1420<sup>48</sup>, igualmente em favor de Árias Gomes, D. João I pede a pluralidade de benefícios em favor do seu familiar e comensal, oriundo da diocese de Évora, repetindo o conteúdo da súplica anterior. Igualmente, em súplica datada de 23 de abril de 1429<sup>49</sup>, D. João I e D. Duarte, primogénito do rei, pedirão o canonicato e prebenda de Lisboa para João Rodrigues, que pertencia à rede de influências de Portugal na Cúria Romana, porque era procurador dos negócios do rei na Cúria, além de secretário de D. Duarte e cónego da igreja de Lisboa, mesmo que não tenha residência pessoal aí durante o tempo que ele residir na Cúria Romana, estudar num Estudo Geral ou estiver ao serviço do rei ou do infante.

A propósito do Estudo Geral, cumpre-me recordar a súplica de 8 de outubro de 1419<sup>50</sup>, onde D. João I cuida dos documentos em que participa o prior de São Vicente de Fora, que dão notícia que já tinham sido incorporados no Estudo Geral os frutos de duas

---

<sup>46</sup> Monumenta Portugaliae Vaticana. III-2, doc. 805-806.

<sup>47</sup> Monumenta Portugaliae Vaticana. III-2, doc. 381.

<sup>48</sup> Monumenta Portugaliae Vaticana. III-2, doc. 394.

<sup>49</sup> Monumenta Portugaliae Vaticana. IV, doc. 1375.

<sup>50</sup> Monumenta Portugaliae Vaticana. III-2, doc. 306.

Tadeu Barros Duarte - *D. João I face à Santa Sé (1417-1429). Observações em torno de algumas súplicas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2. 2021. 56-75. DOI: [https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11\\_2a4](https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a4)

igrejas paroquiais – uma da diocese de Lisboa e outra de Évora. Tratava-se de uma questão importante, porque o papa tinha sido deposto.

## Conclusão

A última súplica de D. João I como peticionário está datada nos “*Monumenta Portugaliae Vaticana*” em 19 de dezembro de 1429<sup>51</sup>. O chanceler do reino de Portugal, Gil Martins, que durante dez anos subscrevera com outros oficiais as causas civis e criminais, uma vez recebidas as ordens menores, contraíra com irregularidade casamento e seguira a vida militar. Morta a mulher (“*dicta muliere vita functa*”), D. João I pede para Gil Martins a dispensa da irregularidade e a faculdade de receber ordens sacras e benefícios eclesiásticos com cura ou sem cura de almas, canonicatos e prebendas, e dignidades maiores ou principais, pessoais, administrações ou ofícios, tanto nomeados como eletivos, em catedrais, sés metropolitanas ou colegiadas (“*beneficia ecclesiastica cum cura vel sine cura, etiam si canonicatus et prebende, dignitates et maiores vel principales, personatus, administrationes vel officia etiam curata et electiva, in cathedralibus et metropolitanis, in collegiatis fuerint*”). Como já referi, este aparente alheamento, ou abandono da estratégia de recurso às súplicas como instrumento de governação, pode estar relacionado com a mudança na forma de governo suscitada pela associação de D. Duarte ao trono.

De um modo geral, o rei D. João I aparece na documentação compulsada como filho fiel da Igreja Romana, preocupado com o reconhecimento internacional do reino, no contexto do Cisma do Ocidente e do movimento conciliar, bom governante de sua casa, bem como interventivo na organização eclesiástica do reino e no bem dos súbditos. Como foi sugerido, algumas das súplicas obedecem a propósitos de natureza mais política e até económica, essenciais num reinado tão exigente em termos destes recursos. Não obstante, nem tudo foram rosas nas relações da Igreja e do Estado no reinado de D. João I. Uma súplica datada de 30 de março de 1420<sup>52</sup>, cuja matéria foi estudada por José Marques (Marques, 1999: 217-256), recentemente falecido, a quem aproveito para prestar a minha homenagem, dá conta das atitudes dos oficiais régios que, apoiados decerto nas

---

<sup>51</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. IV, doc. 1501.

<sup>52</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. III-2, doc. 352.

Tadeu Barros Duarte - *D. João I face à Santa Sé (1417-1429). Observações em torno de algumas súplicas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2. 2021. 56-75. DOI: [https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11\\_2a4](https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a4)

leis de 19 de dezembro de 1419 (Marques, 1999: 230) cerceavam a liberdade eclesiástica e atuavam em prejuízo do clero, invadindo as suas casas. Curiosamente, Maria Helena da Cruz Coelho na biografia régia de D. João I não assinala esta data da legislação, mas indica outras leis do mesmo período (Coelho, 2008: 282-285). O clero de Portugal pedia que pudessem manter as criadas que eram razoavelmente necessárias, não como suspeitas ou difamadas, mas reputadas honestas ou permitidas com o direito de coabitar.

Do ponto de vista da Diplomática Pontifícia, é de mencionar, nesta conclusão, que D. João I nem sempre intervém em súplicas, quer em favor da família real quer em favor de terceiros, como peticionário das mesmas. Assim, e por exemplo, numa súplica formulada por Lourenço Anes da diocese de Lisboa com data de 30 de novembro de 1424 dá-se conta da essencialidade do consentimento ou acordo régio para a confirmação do peticionário no priorado de S. Vicente de Fora<sup>53</sup>, o que se entende tendo em consideração que o monarca era o padroeiro do mosteiro. Dada a relevância deste argumento contido no próprio documento, em anexo será transcrito o texto original seguido da tradução para português.

## Anexo 1

### Documento 1

1424, novembro, 30 - Roma

*Lourenço Anes da diocese de Lisboa apresenta uma súplica para ser confirmado no priorado de S. Vicente de Fora.*

ASV, Reg. Suppl. 181, fl. 8.

Publ. *Monumenta Portugaliae Vaticana*, IV, doc. 823.

Beatissime Pater, quia in originali petitione, cuius copia superius describitur, omissum est fieri mentionem quod electioni de persona Laurentii Johannis ad prioratum

---

<sup>53</sup> *Monumenta Portugaliae Vaticana*. IV, doc. 823.

Tadeu Barros Duarte - *D. João I face à Santa Sé (1417-1429). Observações em torno de algumas súplicas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2. 2021. 56-75. DOI: [https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11\\_2a4](https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a4)

sancti Vincentii extra muros Ulixboneñ, de quibus in eodem originali fit mentio, devotissimi filii vestri Johannis Portugalie regis moderni consensus intervenit, qui quidem rex ab ipsius prioratos fundamento in possessione huiusmodi consensum prestandi tanquam patronus sempre fuit et est, dignetur S.V. litteras apostolicas supere adem petitione conficiendas cum expressione predicti regis consensus per cancellariam apostolicam expediri mandare de gratia speciali. Et cum aliis clausulis et non obstañ in eadem petitione contentis et aliis clausulis oportunis. – Concessum. Datum Rome, apud Sanctos Apostolos, pridie Kalendas Decembris, anno octavo.

[Tradução:]

Beatíssimo Padre. Porque na petição original, cuja cópia acima é descrita, está omissa a menção que para eleição da pessoa de Lourenço Anes para o priorado de São Vicente de Fora de Lisboa, de quem no mesmo original faço menção, interveio o acordo do vosso devotíssimo filho o moderno rei de Portugal, que na verdade rei pelo fundamento do mesmo priorado deste modo [está] na posse de prestar o acordo, da mesma maneira que sempre foi e é patrono, digne-se Vossa Santidade como expressão do predito acordo do rei na petição, completadas as cartas apostólicas, sobre as mesmas vias mandar expedir através da Chancelaria Apostólica, segundo graça especial. E com as outras cláusulas e não obstando na mesma petição à aplicação e outras cláusulas oportunas. – Concedido. Dado em Roma junto dos Santos Apóstolos, véspera das calendas de dezembro, no ano oitavo.

### **Bibliografia**

ALVAREZ PALENZUELA, Vicente (1986), “Últimas repercusiones del Cisma de Occidente en España”, *En la España Medieval*, Tomo V, Editorial de la Universidad Complutense Madrid, pp. 53-80.

BAPTISTA, Júlio César (1956), “Portugal e o Cisma do Ocidente”, *Lusitania Sacra*, 1ª série, 1, pp. 65-203.

BRANCO, Maria João; VILAR, Hermínia (2020), “Eclesiásticos na diplomacia, na administração e na legitimação das monarquias medievais”, *Medievalista*, 28, pp. 1-8, [consulta em 15/12/2021]. Disponível em:

<http://medievalista.iem.fcsh.unl.pt/index.php/medievalista/article/view/31>.

Tadeu Barros Duarte - *D. João I face à Santa Sé (1417-1429). Observações em torno de algumas súplicas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2. 2021. 56-75. DOI: [https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11\\_2a4](https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a4)

CLEMENTE, Manuel (2009), “Da História Eclesiástica à História Religiosa: *Lusitania Sacra*: principais vectores do trabalho realizado”, *Lusitania Sacra*, 2ª série, 21, pp. 21-25.

COELHO, Maria Helena da Cruz (2015), “The Royal Chapel during the reign of King John I (1385-1433)”, *Cuadernos de Estudios Gallegos*, LXII, Núm. 128 (enero-diciembre), pp. 83-105.

COELHO, Maria Helena da Cruz (2008), *D. João I o que re-colheu boa memória*, Rio de Mouro, Temas e Debates.

COSTA, Paula Pinto (2016), “Infantes e Reis como administradores das Ordens Militares: uma estratégia governativa”, in R. C. de S. Nascimento, A. M. Sousa (org.), *Mundos Ibéricos em debate: territórios, género e religiosidade*, São Paulo, Editora Alameda, pp. 107-127.

FARELO, Mário (2010), “La représentation de la couronne portugaise à Avignon et ses agents (1305-1377)”, *Anuario de Estudios Medievales*, 40/2 (julio-diciembre), pp.723-763.

FARELO, Mário (2011), “The Late medieval ages: from external relations to diplomatic practice. Diplomatic Relations: Portugal and the Others”, in José Mattoso (coord), *The Historiography of Medieval Portugal (c. 1950-2010)*, Lisboa, IEM/UNL, pp. 248-259.

FARELO, Mário (2016), “Une relation dans l’ombre? L’ interventionnisme cardinalice dans le royaume du Portugal au temps des Papes d’ Avignon”, in *Ecclesiastics and political state building in the iberian monarchies, 13th-15th centuries*, Lisboa, Publicações do Cidehus, pp. 291-309, [consulta em 15/12/2021]. Disponível em: [https://run.unl.pt/bitstream/10362/33153/1/FARELO\\_2016\\_Cidehus.pdf](https://run.unl.pt/bitstream/10362/33153/1/FARELO_2016_Cidehus.pdf).

FONTES, João Luís Inglês; ANDRADE, Maria Filomena; RODRIGUES, Ana Maria (2020), “Mosteiros e conventos no Portugal Medieval: vida espiritual e lógicas de implantação”, *Summa*, 15 (primavera 2020), pp. 8-34.

GOMES, Rita Costa (1999), “A realeza: símbolos e cerimonial”, in Maria Helena da Cruz Coelho; Armando Luís de Carvalho Homem (coord.), *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV)*, Lisboa, Universidade Autónoma Editora, pp. 201-213.

KANTOROWICZ, Ernest Hartig (1985), *Los dos cuerpos del Rey*, Madrid, Alianza Editorial.

Tadeu Barros Duarte - *D. João I face à Santa Sé (1417-1429). Observações em torno de algumas súplicas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2. 2021. 56-75. DOI: [https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11\\_2a4](https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a4)

LLORCA, S.J, Bernardino (1960), *Manual de História Eclesiástica*, vol. 2, Porto, Edições Asa.

MARINHO, Duarte Maria Monteiro de Babo (2020), “A diplomacia e os diplomatas na baixa Idade Média portuguesa (1431 - 1475)”, *Medievalista*, 27, pp. 1-32, [consultada em 15/12/2021]. Disponível em:

<https://medievalista.iem.fesh.unl.pt/index.php/medievalista/article/view/19>.

MARQUES, José (1994), “Relações entre a Igreja e o Estado em Portugal no século XV”, *Revista da Faculdade de Letras - Historia*, II série, vol. 11, pp. 137-172.

MARQUES, José (1999), “Igreja e poder régio”, in Maria Helena da Cruz Coelho; Armando Luís de Carvalho Homem (coord.), *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV)*, Lisboa, Universidade Autónoma Editora, pp. 217-256. *Monumenta Portugaliae Vaticana*, edição de António Domingues de Sousa Costa, O.F.M., vol. I (1968), vol. II (1970), vol. III-1(1982), vol. III-2(1982), vol. IV (1970), Roma – Braga – Porto, Livraria Editorial Franciscana.

RODRIGUES, André Moutinho (2020), *Capelães, Confessores e Esmoleres: Religiosos na esfera do poder real (1385-1449)*, Tese de Mestrado em Estudos Medievais, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa (2006), “‘Clientuli et procuratores’ na Avinhão de Clemente VI, segundo notas de um notário português”, in *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Marques*, vol.1, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, pp. 227-244.

VENTURA, Margarida Garcez (1997), *Igreja e poder no século XV. Dinastia de Avis e liberdades eclesiásticas (1383-1450)*, Lisboa, Edições Colibri.

VENTURA, Margarida Garcez (2012), “As «Leis Jacobinas». Estudo e transcrição”, *Medievalista*, 12 (Julho - Dezembro), [consulta em 15/12/2021]. Disponível em: <http://medievalista.iem.fesh.unl.pt/index.php/medievalista/article/view/276/264>

VIGIL MONTES, Nestor (2018), “Cuestiones metodológicas acerca del rol de los eclesiásticos en la formación de la diplomacia de las monarquias europeas en la Baja Edad Media”, *Vegueta. Anuario de la Facultad de Geografía e História*, 18, pp. 403-423.

VILAR, Hermínia Vasconcelos (2018), “Bispos na conquista de Ceuta ou os possíveis significados de uma ausência”, in Maria Helena da Cruz Coelho; Armando Luís de

Tadeu Barros Duarte - *D. João I face à Santa Sé (1417-1429). Observações em torno de algumas súplicas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 11 nº 2. 2021. 56-75. DOI: [https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11\\_2a4](https://doi.org/10.21747/0871164X/hist11_2a4)

Carvalho Homem (coord.), *As décadas de Ceuta (1385-1460)*, Lisboa, Caleidoscópio, pp. 93-108.

VILAR, Hermínia Vasconcelos (1999), *As dimensões de um poder. A diocese de Évora na Idade Média*, Lisboa, Editorial Estampa.

WITTE, Charles-Martial de (1953), “Les bulles pontificales et l’expansion portugaise au XV<sup>e</sup> siècle”, *Revue d’Histoire Ecclésiastique*, 48 (1953), pp. 683-718.

WITTE, Charles-Martial de (1954), “Les bulles pontificales et l’expansion portugaise au XV<sup>e</sup> siècle”, *Revue d’Histoire Ecclésiastique*, 49 (1954), pp. 438-461.

WITTE, Charles-Martial de (1956), “Les bulles pontificales et l’expansion portugaise au XV<sup>e</sup> siècle”, *Revue d’Histoire Ecclésiastique*, 51 (1956), pp. 413-453 e 809-836.

WITTE, Charles-Martial de (1958), “Les bulles pontificales et l’expansion portugaise au XV<sup>e</sup> siècle”, *Revue d’Histoire Ecclésiastique*, 53 (1958), pp. 5-46 e 444-471.